



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: 8500141-65.2021.8.06.0026
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO
INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 07/2021/CGJCE

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO encaminha ofício 0626500/2021 - CGJ ESPIRITO SANTO comunicando a suposta falsificação na abertura do cartão de firma - processo 700671105.2020.8.08.0000 parte em questão - Daniel Freire Coutinho, Veiculo Nissan Kicks SL - PLACA PPU9C40 (0613683), fls. 02/20.

Desta forma, oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, por malote digital, comunicando a referida ocorrência, com cópia das fls. 02/20.

Empós, archive-se, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral.

À Gerência Administrativa para expedientes **URGENTES**.

Fortaleza, de de 2021.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

TEODORO
SILVA
SANTOS:1018
4937353

Assinado de forma
digital por TEODORO
SILVA
SANTOS:10184937353
Dados: 2021.01.22
12:44:34 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820212240039

Nome original: SEI_7006711_05.2020.8.08.0000.pdf

Data: 18/01/2021 16:11:17

Remetente:

BRUNNO HOFFMANN MARTINS

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, encaminho cópia da DECISÃO OFÍCIO 0626500 acompanhada da cópia integral dos autos SEI de nº 7006711-05.2020.8.08.0000, para ciência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7006711-05.2020.8.08.0000

REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE VILA VELHA - COMARCA DA CAPITAL

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 0626500/7006711-05.2020.8.08.0000

Trata-se da análise do Ofício nº 175/2020, encaminhado pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente de Vila Velha-Comarca da Capital/ES, Dr. Aldary Nunes Júnior, na qual comunica a suposta falsificação da abertura de cartão de firma e assinatura do Documento Único de Transferência do veículo Nissan Kicks SL, Placa PPU9C40 (0613683).

Informa que a delegatária da Serventia Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Barra do Jucu, Juízo de Vila Velha, recebeu requerimento do usuário Daniel Freire Coutinho questionando sobre o cartão de firma aberto em seu nome, em 19/05/2020, quando não compareceu ao Cartório para tanto. Declarou que a assinatura do cartão de firma, bem como a exarada no documento de transferência de veículo são falsas.

Da análise dos autos, é possível extrair indícios de prática de crime.

Neste sentido, em que pese o caráter preventivo do presente expediente administrativo contra atos de má-fé de terceiros, não há providências ao alcance da CGJES, senão comunicar aos cartórios extrajudiciais do Estado do Espírito Santo e as demais Corregedorias de Justiça Estaduais para ciência, uma vez que o fato já foi comunicado à autoridade policial.

Assim, **comunique-se a todas as serventias** do Estado do Espírito Santo, bem como as Corregedorias de Justiça Estaduais, de todos os estados da Federação, por malote digital, encaminhando cópia dos autos, para ciência da falsidade.

Dê-se ciência a requerente.

Após, **arquivem-se** os autos.

Diligencie-se com urgência.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2020.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR**, em



12/01/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0626500** e o código CRC **1316F213**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0626500/7006711-05.2020.8.08.0000

CGJES/NBC/7006711-05.2020.8.08.0000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820202164078

Nome original: 00136528220208080035.pdf

Data: 19/11/2020 17:17:38

Remetente:

SANDRA REGINA BRAVIN DA SILVA
Corregedoria Geral de Justiça
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CRISTHINE NETTO CARVALHO NEGREIROS VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL P
MEIO AMB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE VILA VELHA – COMARCA DA CAPITAL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO JUIZ ALDARY NUNES JUNIOR

Processo nº 0013652-82.2020.8.08.0035

DECISÃO
(OFÍCIO Nº 175/2020)

Trata-se de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** formulado pela delegatária da Serventia Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Barra do Jucu, Juízo de Vila Velha, Srª NAJLA A. ASSAD DE MORAIS.

Comunica a delegatária ter recebido requerimento do usuário Daniel Freire Coutinho questionando sobre o cartão de firma aberto em seu nome em 19/05/2020, quando não compareceu ao Cartório para tanto.

Afirma a noticiante que a abertura de firma em nome do usuário se deu mediante apresentação de Carteira de Identidade original com foto e número de CPF, expedida em 05/04/2010, em perfeito estado e sem qualquer suspeita da veracidade do documento.

Não obstante, o cidadão que ora comparece na serventia apresenta Carteira Nacional de Habilitação expedida em data mais recente, 08/03/2019, com assinatura divergente do RG anteriormente apresentado.

Este documento foi assinado eletronicamente por ALDARY NUNES JUNIOR em 18/11/2020 às 15:36:17, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-1736-4236528.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE VILA VELHA – COMARCA DA CAPITAL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO JUIZ ALDARY NUNES JUNIOR

Processo nº 0013652-82.2020.8.08.0035

O usuário afirmou perante a delegatária não ter sido ele quem abriu o cartão de firma, tampouco quem assinou o Documento Único de Transferência do veículo Nissan Kicks SL, Placa PPU9C40.

Diante dos fatos supostamente criminosos noticiados neste procedimento, **DETERMINO** a remessa de cópia integral do feito a(o): **(a)** Ministério Público com competência criminal; **(b)** Polícia Civil do Estado do Espírito Santo; **(c)** Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para as providências que entenderem cabíveis.

COMUNIQUE-SE.

Cópia da presente decisão poderá ser utilizada como ofício.

Ao final, **ARQUIVEM-SE** os autos com as cautelas de estilo.

Vila Velha/ES, 18 de novembro de 2020.

ALDARY NUNES JUNIOR
Juiz de Direito



Nesta data recebi estes autos em Cartório.

Vila Velha, 18 de 11 de 2020

Mônica Pereira de Abreu Acerbi
Analista Judiciária Especial

Este documento foi assinado eletronicamente por ALDARY NUNES JUNIOR em 18/11/2020 às 15:36:17, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-1736-4236528.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

02/4

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820201961122

Nome original: Ofício 39_2020.pdf

Data: 03/08/2020 17:39:14

Remetente:

MARCIA MACHADO DOS SANTOS DE SOUZA

VILA VELHA - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO (BARRA DO JUCU)

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

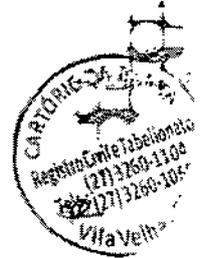
Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa tarde prezados, segue em anexo ofício 39 2020, em cópia ao delegado da delegacia do Novo México em Vila Velha ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Barra do Jucu do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital

Najla Aparecida Assad de Moraes

Oficiala e Tabeliã

Ofício 39/2020

Vila Velha (ES), 31 de julho de 2020.

Assunto: Requerimento de usuário*

*Em cópia ao Delegado da Delegacia do Novo México em Vila Velha, ES

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara de Registros Públicos do Juízo de Vila Velha,

Venho por meio deste, informar que este Cartório tem como regra garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, conforme previsto na Lei Federal 8.935/94.

Em todos os atos de autenticação e abertura de cartão de firma é feita a conferência do documento apresentado e nela a fotografia, possíveis rasuras e alterações. Em caso de suspeita da veracidade do documento não é aberto o cartão firma do usuário.

No entanto, recebemos o requerimento em anexo de um usuário questionamento sobre o cartão de firma aberto em seu nome e para tanto passo a expor os fatos abaixo:

- 1) No dia 17/07/2020 recebemos uma ligação perguntando se no ato da abertura de firma era colhida imagem e digital do cliente, foi informado que este sistema foi implantado no Cartório neste mês de Julho/2020;
- 2) No mesmo dia, compareceu no balcão, o Sr. Daniel Freire Coutinho, e afirmou que não tinha cartão de firma neste Cartório e então queria saber porque tinha sido feito um reconhecimento de firma no documento do veículo dele;
- 3) Não nos informou como teve acesso a este DUT com o nosso selo;

Rodovia do Sol, km 15 Sul, Riviera da Barra, Vila Velha - ES
Tel * (27) 3260-1060 - e-mail atendimento@cartoriomadabarravv.com.br

Rozimeri das Graças Simonassi Tonini
Substituta Legal
Glauco Ibraim de Moraes
Substituto

0990601

MA

TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ATUAÇÃO OU EMENDA PARA LIDA ESTE DOCUMENTO

VÁLIDO EM IT



- 4) O Cartório esclareceu que no dia 19/05/2020, foi aberto um cartão de firma sendo o documento apresentado a Carteira de Identidade com número de CPF e expedida em 05/04/2010, em perfeito estado. E que o usuário compareceu ao cartório na posse do DUT do veículo, assinou o cartão de firma, assinou o DUT, e o Livro de Reconhecimento de Firma por Autenticidade igual ao documento apresentado;
- 5) E assim foi apresentado a Carteira Nacional de Habilitação expedida em 08/03/2019 e neste momento, foi confrontado ambos os documentos, verificou-se que a assinatura constante na Carteira de Identidade é diferente da assinada da CNH atualizada;
- 6) O Sr. Daniel disse que através de um aplicativo de celular, que mostra todos os carros que possui verificou que o referido veículo estava constando como vendido;
- 7) O mesmo menciona não ser a pessoa que abriu o cartão de firma, não soube informar porque terceiros tinham o documento do seu veículo, como também porque não estava na posse do seu veículo;
- 8) Foi solicitado a visualização do cartão de assinatura, mas apresentamos apenas a cópia datada e assinada no referido dia, por receio de danos ao Livro de Autenticação do nosso Cartório, bem como foi solicitada as imagens do sistema de câmeras instaladas mas não foi possível devido a data que ele solicitou ser maior que o prazo de 30 dias do armazenamento da gravação;

Como tabeliã e escreventes não temos conhecimento pericial para fazer afirmações que ultrapassam nosso nível médio, e por isso envio para ciência de Vossa Excelência com cópia ao Delegado da Polícia Civil desta região.

Sirvo-me do presente instrumento também, para renovar a V. Sa. meus protestos de consideração e apreço, com as homenagens de estilo.

Najla Assad de Moraes
 Najla A. Assad de Moraes
 Oficiala e Tabeliã



Exmo. Sr. Dr. Aldary Nunes Junior, Juiz de Direito do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital
 Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
 Rua Dr. Annor da Silva, nº 191, Boa Vista II, Vila Velha/ES - Cep: 29107-355.

Vila Velha, 22 de Julho de 2020.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA TABELIÃ DO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA BARRA
DO JUCU/ES

DANIEL FREIRE COUTINHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 119416931 IFP/RJ e devidamente inscrito no CPF sob nº 080.919.687-52, residente e domiciliado na Rua Humberto Pereira, 170, Ed. Smart, Apto 1010, Praia de Itaparica, Vila Velha - ES, CEP 29.102-170, com fulcro no artigo 727 do NCPC, vêm **INTERPELAR EXTRA-JUDICIALMENTE** o Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais da Barra do Jucu/ES, na pessoa de sua Tabeliã, acerca do que passa a expor:

I. DOS FATOS:

Na data de 15/07/2020, o Interpelante tomou ciência de que o veículo Nissan/Kicks SL CVT, Placa PPU9C40, RENAVAM 01128745841, registrado em seu nome em garantia a um negócio jurídico firmado com terceiro possuidor do mesmo, foi transferido para o nome de ADEMILSON RODRIGUES PINTO em 19/05/2020.

Ocorre que, além de não possuir conhecimento da referida transação de transferência do veículo, o Interpelante constatou que o recibo de compra e venda foi reconhecido por autenticidade pelo Interpelado, Cartório este que o Interpelante sequer possui firma registrada.



No dia 16/07/2020, o Interpelante compareceu pessoalmente ao Interpelado e questionou se havia alguma firma registrada em seu nome, o que foi confirmado pela preposta que o atendeu e que inclusive afirmou que o documento pessoal do Interpelante estava correto.

Considerando tal informação, o Interpelante apresentou seu documento pessoal e pediu que fosse feita a comparação com o documento apresentado no ato do registro da firma, ocasião em que a preposta da Interpelante confessou haver divergência de dados, assinatura e foto entre os documentos.

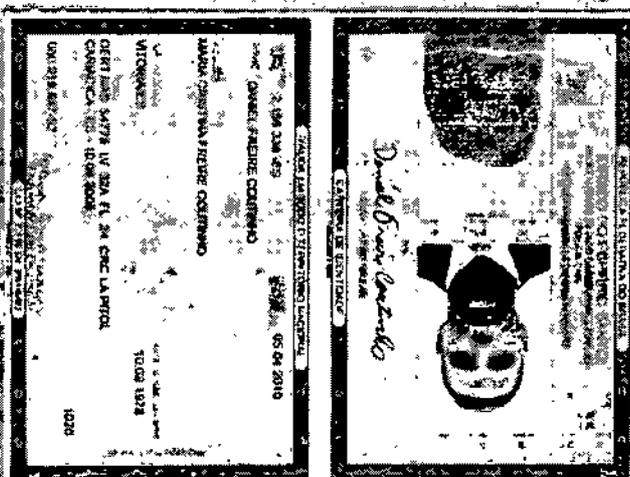
Na ocasião, foi negado ao Interpelante cópia do documento e cartão de firma fraudados, bem como as imagens da câmera de videomonitoramento interno do Interpelado para auxiliar na verificação/identificação do estelionatário.

II. REQUERIMENTOS

Ante exposto, fica interpelado a:

- 1) Entregar cópia do documento fraudado em nome do Interpelante apresentado no ato do reconhecimento por autenticidade do documento de compra e venda do veículo Kicks, Placa PPU9C40;
- 2) Entregar cópia do cartão de firma em que consta a assinatura do estelionatário;
- 3) Entregar as imagens de videomonitoramento interno do dia 19/05/2020 para auxiliar na identificação do estelionatário.





Documento nº: 206 para

abertura do curso de firma dia 19/05/

2020.

06/1

Nome DANIEL FREIRE COUTINHO		Número 96574
Assinaturas: <i>Daniel Freire Coutinho</i>		
 <i>Daniel Freire Coutinho</i>		
 <i>Daniel Freire Coutinho</i>		
Nacionalidade: brasileiro(a)	Naturalidade: Vitória - ES	Nascimento: 10/08/1978
Profissão: mecânico	Estado Civil: Solteiro	
Endereço: Rua Jabaeté, nº 75, Riviera da Barra, Vila Velha-ES, 29.100.000		
Nº Doc.: 2.156.338	Exp.: 05/04/2010	Org.: SPTC-ES
Nº CPF: 080.919.687-52		
Filiação:		MARIA CRISTINA FREIRE COUTINHO
Cad.: 19/05/20, 16:22	Christiane Charpinel Campos	Imo.: 19/05/20, 16:22
Selo Digital: 023713.PRX1008.11897 Emplumtos: 28,04 Encargos: 7,63 Total: 35,67		
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br		
Em tes: <i>[assinatura]</i> da verdade.		
Christiane Charpinel Campos - Escrevente		
Rodovia do Sol, Km 15, Riviera da Barra, Vila Velha-ES, CEP: 29.126-083		

Cartão de firma

08
1

CERTIFICO E DOU FÉ que os
presentes autos foram
registrados no eJUD, tendo
recebido o nº 0013652-
82.2020.8.08.0035.

VILA VELHA - VARA DA
FAZENDA ESTADUAL REG
PUB, 29/09/2020

MONICA PEREIRA DE ABREU
ACERBI

J. J. J.
Analista Judiciário(a) Especial

09
1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz desta Vara, doutor ALDARY NUNES JUNIOR.

Vila Velha/ES, 29 de 09 de 2020.

Mônica Pereira de Abreu Acerbi
Analista Judiciário Especial

21



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

SECAO DE MONITORAMENTO DE FORO EXTRAJUDICIAL

Processo nº 7006711-05.2020.8.08.0000¹

INFORMAÇÃO

Informo que a Sra. NAJLA APARECIDA ASSAD DE MORAES é delegatária titular do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Barra do Jucu, Juízo de Vila Velha - Comarca da Capital/ES, tendo sido nomeada pelo Ato nº 086/2019 de 07/02/2019, com posse em 28/02/2019 e exercício em 29/03/2019.

Vitória-ES, 16 de dezembro de 2020.

Juliano Rovetta Rangel

Técnico Judiciário - AA - Sem Especialidade



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO ROVETTA RANGEL, TECNICO JUDICIARIO AA SEM ESPECIALIDADE**, em 16/12/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0624738** e o código CRC **BB6AEBD8**.

¹Ao responder, favor utilizar o número de referência: 7006711-05.2020.8.08.0000